

Ofício SINDPOL-PRES nº 50/2025.

A Sua Excelência o Senhor DELEGADO FELIPE CURY Secretário de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro.

**Assunto: Requerimento de Regulamentação do Adicional de Pensão por Morte previsto no Art. 39, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 204/2022 (Lei Orgânica da PCERJ).**

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro (SINDPOL-RJ), por seu presidente que esta subscreve, Wagner de Paula, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar a adoção de medidas para a regulamentação do direito ao adicional de 100% (cem por cento) sobre os benefícios de pensão por morte, conforme previsto no parágrafo único do artigo 39 da Lei Complementar nº 204, de 30 de junho de 2022, que instituiu a nova Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (LOPCERJ).

O referido dispositivo legal estabelece:

**Art. 39.** *Aos beneficiários da pensão por morte do policial que falecer em consequência de acidente ocorrido no desempenho de suas funções ou de moléstia nele adquirida é assegurada uma pensão mensal equivalente ao vencimento mais as vantagens percebidas em caráter permanente, por ocasião do óbito.*

**Parágrafo único.** *A pensão de que trata o caput deste artigo será paga aos beneficiários com adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor referente aos benefícios de pensão por morte, quando o óbito decorrer do exercício das funções, nos termos do inciso I do art. 26-A da Lei nº 5260, de 11 de junho de 2008, mediante regulamentação do Poder Executivo.*

Conforme se depreende da leitura do texto legal, a norma que ampara o direito dos beneficiários de policiais civis vitimados em serviço ou em decorrência dele **já possui aplicabilidade, uma vez que a sua combinação com o artigo 26-A da Lei nº 5.260/2008 lhe confere eficácia plena e imediata**. Trata-se de um direito autoaplicável, que visa amparar as famílias daqueles que tombaram no exercício de sua nobre e perigosa missão.

Contudo, a parte final do parágrafo único do artigo 39 da LOPCERJ remete a sua aplicação a uma posterior regulamentação por parte do Poder Executivo. Embora a ausência de tal regulamentação não obste o exercício do direito, a sua edição é de suma importância para conferir segurança jurídica e uniformidade administrativa aos procedimentos de concessão do benefício.

A regulamentação porá fim a qualquer margem de dúvida interpretativa que possa ser suscitada pelo órgão previdenciário, o Rioprevidência, garantindo que a concessão do adicional de 100% ocorra de forma célere e desburocratizada, evitando que os familiares de nossos heróis policiais civis precisem recorrer à via judicial para ter um direito líquido e certo devidamente reconhecido.

Ademais, a medida trará benefícios inegáveis à própria Administração Pública, que passará a contar com um procedimento padronizado, claro e objetivo para a análise e deferimento dos pedidos, otimizando a alocação de recursos e prevenindo litígios.

**Impende esclarecer que tal medida, além de justa, é medida necessária, a fim de honrar a memória dos bravos heróis que doaram sua vida na defesa da sociedade e do Estado Democrático de Direito. Honrá-los é um dever que esta nobre instituição tem face aos seus guerreiros.**

Diante do exposto, o SINDPOL-RJ requer a Vossa Excelência que, na qualidade de autoridade máxima da Polícia Civil e elo com o Poder Executivo, digne-se a iniciar e impulsionar o processo de regulamentação do parágrafo único do artigo 39 da Lei Complementar nº 204/2022, a fim de assegurar a plena e indiscutível efetividade de tão relevante direito para a família dos policiais civis que tiveram suas vidas criminosamente ceifadas.

Certos de contar com a vossa sensibilidade e empenho na valorização dos profissionais de segurança pública, agradecemos a atenção e nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.



**WAGNER DE PAULA**

Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro – SINDPOL/RJ